

1. INTRODUÇÃO

A inclusão na sociedade contemporânea figura como um dos pilares ao efetivo funcionamento da cidadania, e diz respeito não apenas ao acesso da população à internet, mas sim à comunicação, educação, mercado de trabalho e participação política. A possibilidade de utilizar-se das ferramentas digitais tem a ver com a capacidade crítica, produtiva e para fins que sejam socialmente relevantes. No contexto atual, em que a vida em sociedade é permeada diretamente pelas redes sociais, o tema do presente trabalho demonstra-se essencial a fim de compreender a efetivação de direitos fundamentais, busca por redução das desigualdades sociais, e a confecção de políticas públicas que atuem para tais finalidades.

Como principais problemáticas a serem abordadas no decorrer da pesquisa, nos deparamos com os seguintes questionamentos: de que forma as políticas públicas têm promovido a inclusão digital no Brasil? Quais os impactos dessa inclusão sobre a justiça social e o desenvolvimento sustentável? E, ainda, quais desafios persistem para a consolidação de um acesso equitativo e de qualidade às tecnologias?

No tocante aos objetivos, busca-se analisar a eficácia de políticas públicas voltadas à inclusão digital como instrumento para promoção da justiça social e do desenvolvimento sustentável, para além da identificação dos principais obstáculos enfrentados atualmente para que a implementação de tais iniciativas se dê de maneira plena.

O projeto utilizará uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, com enfoque em textos recentes que tratam sobre tecnologia, cidadania, educação e desigualdade social. Tal perspectiva permitirá compreender de modo crítico o papel da inclusão digital na transformação da realidade brasileira, sua estrutura socioeconômica e na construção de uma sociedade mais justa e participativa.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Políticas Públicas e Impactos Sociais da Inclusão Digital

Ao longo das últimas décadas o Brasil tem desenvolvido políticas públicas voltadas à inclusão digital como um meio de democratizar o acesso à informação e à promoção da cidadania. Como exemplos funcionais destas iniciativas, temos o programa do governo federal Computador para Todos, que instituído no ano de 2005, visava ampliar o acesso à computadores a preços menores, capazes de favorecer a inserção tecnológica das camadas mais populares da nação (Brasil, 2005). Em consonância à essa ideia, os Telecentros foram criados em uma parceria instituída entre governos, universidades e comunidades, a fim de

tornar espaços físicos periféricos e rurais de fácil acesso à população para capacitação e inserção no meio digital (Almeida; Cunha, 2017).

Mais recentemente, o programa Internet para Todos iniciado em 2018, levou a conexão à municípios onde a banda larga ainda não era uma realidade (MCTI, 2018) e a Estratégia de Governo Digital (EGD) atualizada pelo Decreto nº 10.332/2020, teve como objetivo integrar os serviços públicos à plataformas digitais para um a maior transparência, eficiência e celeridade da participação social efetiva. Tais iniciativas evidenciam o caminhar significativo brasileiro rumo à uma melhor estruturação de sua proposta de governança pública, ainda que, com desafios para sua execução e continuidade. O esforço estatal em alinhar a inclusão digital às suas próprias metas de desenvolvimento sustentável, reforça a ideia de redução das desigualdades socioeconômicas das políticas públicas.

Os referidos avanços nas políticas públicas de inclusão digital no cenário brasileiro demonstram-se na expansão do acesso à internet, na inclusão da educação neste cenário e na ampliação das oportunidades sociais geradas. Dados do IBGE de 2023 indicam que mais de 90% dos domicílios do país possuem algum tipo de acesso à internet. No âmbito educacional, a inclusão digital tem contribuído enormemente para o aprimoramento de práticas pedagógicas e para maior inclusão nesta dinâmica de grupos historicamente marginalizados, o que reflete diretamente na promoção de novas formas de participação cidadã e empoderamento comunitário (Sen, 2017).

2.2. Inclusão Digital e Justiça Social

A inclusão digital figura atualmente como um dos instrumentos mais relevantes para a redução das desigualdades sociais no Brasil. Ao ampliar o acesso da população à tecnologia, amplia-se também o acesso à comunicação, educação, trabalho e participação política, servindo como ponte para a efetivação de direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

De acordo com Demo (2011), o acesso ao conhecimento intermediado pela tecnologia, é condição basilar no século XXI para o exercício pleno da cidadania, pois o domínio informacional permite que os cidadãos compreendam e participem criticamente de decisões que afetam suas vidas. Sendo assim, evidencia-se que, a inclusão digital é vetor na promoção da justiça social, ao possibilitar que grupos marginalizados integrem dinâmicas socioeconômicas e culturais contemporâneas.

Entretanto, subsistem nas regiões rurais, Norte e Nordeste, limitações estruturais significativas culminando na ausência de políticas públicas capazes de serem continuadas para

a mitigação das desigualdades regionais no uso e acesso das tecnologias (Silva; Ribeiro, 2021). Apesar dos notáveis avanços obtidos, a exclusão digital constitui ainda um dos principais obstáculos à efetivação da justiça social, manifestando-se não apenas pela ausência do acesso, mas também pela perpetuação de desigualdades na qualidade da conexão, na capacidade de uso das ferramentas, e no letramento digital para o uso.

A denominada “divisão digital de segunda ordem” (Van Dijk, 2020) demonstra que não depende-se tão somente de condições intelectuais para a verdadeira inclusão, mas também de uma infraestrutura física adequada. Ainda segundo o Comitê Gestor da Internet (CGI.br, 2023), as populações economicamente vulneráveis, residentes de zonas rurais e com menor nível de escolaridade, continuam num cenário de desigualdade digital, o que tende a acentuar ainda mais a desigualdade de todas as ordens no país.

2.3. Inclusão Digital e Desenvolvimento Sustentável

Diante deste cenário, faz-se necessário entender se é possível existir inclusão digital de maneira sustentável. Isto pois, a ideia de sustentabilidade foi criada em 1987 pela ONU no relatório “Nosso Futuro Comum,” em que a Comissão de Brundtland definiu que o desenvolvimento sustentável seria aquele que atendesse às necessidades da populações existentes, sem comprometer, entretanto, as demandas das futuras gerações (Oliveira, 2019).

Porém, esse não é o único conceito para sustentabilidade, visto que muitos estudiosos se alicerçam também na sustentabilidade ecológica, social e econômica. Apesar de serem conceitos diferentes, o conceito de sustentabilidade é multidimensional, isso porque o bem-estar de uma população e todas as políticas públicas que englobam esse fim são multidimensionais, de formas que todos são interligados (Oliveira, 2019).

Sendo assim, não é possível alcançar o desenvolvimento sustentável e a inclusão digital de um país somente com o crescimento econômico ou somente com o desenvolvimento social. É preciso a observância de critérios básicos de ambos para a redução das desigualdades sociais.

Ao se pensar dessa maneira, Rafael Santos de Oliveira (2019) afirma:

A partir deste pensamento, abstrai-se a necessidade de eliminar os fatores que tornam os excluídos desiguais, ou seja, mobilizar os setores sociais visando a inclusão de toda a população no mundo digital e, conseqüentemente, retirar o monopólio do mundo rico (Oliveira, 2019).

Esse mobilização se mostra necessária quando uma pesquisa feita pelo IBGE em 2014 demonstra dados em que nesse ano 54,9% de residências estavam conectadas à *world wide web*, totalizando aproximadamente 95,4 milhões de brasileiros, dentre eles 88,9% possuíam renda *per capita* maior que cinco salários mínimos, ou seja, até a publicação dessa pesquisa, grande parte da população de baixa renda brasileira não havia acesso à internet em suas casas (Gomes, 2016).

Se apresenta ainda mais necessária quando a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece em assembleia geral do Conselho de Direitos Humanos o acesso à internet como um direito básico. Além de ser fortalecido pelo artigo XXVII da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que expressamente garante o direito do cidadão de acesso e participação à cultura e ciência (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948).

2.4. Desafios e Perspectivas

Entretanto, mesmo diante do cenário atual, os desafios continuam existindo e devem ser enfrentados cada dia mais por meio de políticas públicas que possibilitem a inclusão digital das gerações atuais e futuras. Isso porque o acesso ao digital é um debate extremamente negligenciado no Brasil, apesar da grande expansão do assunto em diversos âmbitos.

Alexsandro da Silva (2025) aponta como principais desafios a ausência de ferramentas digitais que proporcionam a inclusão e a formação inadequada de profissionais que manuseiam essas plataformas.

Ademais, é observado uma carência de dados oficiais e sistematizados oriundos diretamente do governo federal acerca de acessibilidade digital, que facilitariam o processo de inclusão de toda a população (Silva, 2025), ou seja, sem as informações corretas não é possível ter uma noção do problema e como enfrentá-lo da maneira correta.

Nesse mesmo sentido, se aponta a ausência de tecnologias assistivas em unidades educacionais e de saúde porque apesar de possuírem computadores, raramente vêm com dispositivos que são essenciais à navegação autônoma, efetiva e sustentável (Silva, 2025).

Em complemento, é inadmissível o contexto linguístico o qual o Brasil se encontra, em que diversas plataformas se utilizam de uma linguagem extremamente técnica e burocrática, dificultando o entendimento por parte do receptor da mensagem, que na grande maioria das vezes é um cidadão de baixa escolaridade e letramento (Silva, 2025). A inclusão digital não é somente sobre permitir que todos tenham acesso à internet e suas ferramentas, mas tornar esse conteúdo acessível e acolhedor.

Por fim, outro desafio apontado por Alessandro da Silva (2025), é a negligência em relação às pessoas com deficiência no momento da concepção dos sistemas digitais, ou seja, muitos *sites* são feitos e planejados sem pensar que os usuários podem ser deficientes auditivos ou visuais por exemplo.

De acordo com Freire (2023), políticas formuladas sem escuta ativa acabam falhando na identificação das verdadeiras barreiras de acesso. Incluir os usuários nos processos de teste e desenvolvimento não é apenas uma questão de representatividade: é uma estratégia essencial para garantir a funcionalidade real dos recursos desenvolvidos

Tal situação se intensifica ao se observar as desigualdades regionais pois, ainda segundo Alessandro da Silva (2025), menos de 20% da população das regiões Norte e Nordeste possuem são digitalmente incluídos da forma que deveriam, reproduzindo o padrão de abandono das regiões mais pobres.

Dessa forma, apesar do Brasil possuir medidas e legislações que tratam a respeito do tema, estas ainda falham em cumprir a sua missão.

3. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que apesar dos esforços do governo federal em implantar políticas públicas inovadoras, os desafios da inclusão digital da população mais periférica e de menor poder aquisitivo ainda se fazem muito presentes na atualidade, principalmente a carência de dados oficiais e a ausência de ferramentas digitais adequadas.

A quantidade de obstáculos que ainda subsistem tornam essa meta algo distante, dificultando uma inclusão com equidade e qualidade.

Dessa forma, questiona-se a efetividade das medidas implantadas e se realmente estão voltadas para o público alvo correto, isto é, os mais vulneráveis, visto que se já foram criadas inúmeras propostas para este fim e o objetivo final ainda não foi concluído, por lógico algo não está funcionando.

Ademais, como apontado no estudo, a inclusão digital e sustentável não são metas alcançáveis por si só, precisam de alicerces de outras áreas, como a econômica e a social, para que juntas possam criar um ambiente mais favorável e desenvolvido para todos.

Com isso, é necessário uma mobilização de políticas públicas por parte de entidades e do próprio governo para que a acessibilidade seja feita da forma mais justa e sustentável para todos, a fim de garantir o acesso a esse direito básico tão importante para o ser humano.

Portanto, para que isso aconteça a inclusão digital e sustentável deve deixar de ser um

ideal e se transformar além de uma política pública, mas em uma prática incorporada em todas as instituições

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Maria de; CUNHA, Maria Alexandra Viegas Cortez da. Políticas públicas de inclusão digital no Brasil: avanços e desafios. *Revista de Administração Pública*, v. 51, n. 5, p. 742-763, 2017.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Brasil, Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro gráfico, 1988.

BRASIL. *Programa Computador para Todos*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2005.

BRASIL. *Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC)*. Brasília: Ministério das Comunicações, 2002.

BRASIL. *Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020*. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022. *Diário Oficial da União*, Brasília, 29 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018. Institui a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital – E-Digital. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 22 mar. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9319.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

CGI.br – COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2023. São Paulo: CGI.br, 2023. Disponível em: <https://www.cgi.br/publicacao/tic-domicilios-2023/>. Acesso em: 16 out. 2025.

DEMO, Pedro. *Educar pela pesquisa*. 12. ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

FREIRE, J. Participação social na formulação de políticas públicas digitais: caminhos para a inclusão. *Revista Democracia Digital*, v. 11, n. 2, p. 45–62, 2023. Acesso em: 16. out. 2025

GOMES, Helton Simões. Internet chega pela 1ª vez a mais de 50% das casas no Brasil, mostra IBGE. *Portal G1: tecnologias e games*, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/04/internet-chega-pela-1-vez-mais-de-50-das-casas-nobrasil-mostra-ibge.html>. Acesso em: 16 out. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2023*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. *Programa Internet para Todos*. Brasília: MCTI, 2018.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Alexsandro José da. INCLUSÃO DIGITAL E ACESSIBILIDADE COMO DIREITOS: AVANÇOS, LIMITES E DESAFIOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS. *Revista Científica-Recima21*, Paraguai, v. 7, n. 6, p. 1-15, jul. 2025. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/6642/4453>. Acesso em: 16 out. 2025.

SILVA, João Paulo; RIBEIRO, Ana Luiza. *Desigualdades digitais e exclusão sociotécnica no Brasil contemporâneo*. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 11, n. 2, p. 115–132, 2021.

OLIVEIRA, Rafael Santos; CAVALHEIRO, Larissa Nunes; PINTO Gabriela Rousani. A INCLUSÃO DIGITAL COMO FATOR PARA A EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NA SUA DIMENSÃO SOCIAL. *Revista de Direito Ufms*, Campo Grande, v. 1, n. 5, p. 97-116, 11 set. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/7797>. Acesso em: 16 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 15 out. 2025.

VAN DIJK, Jan A. G. M. *The Digital Divide*. 2. ed. Cambridge: Polity Press, 2020.